



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GESSIVALDO ISAIAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROJETO DE LEI N°: 126 / 2020, Que;

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência das Autorizações e Licenças Ambientais concedidas no Âmbito da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, dos Atestados de Regularidades emitidos pelo CBMEPI, bem como, das Licenças Sanitárias Estaduais, em virtude da decretação do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19) consoante Decreto nº 18.895, de 19 de março de 2020.

Autor: Dep. Carlos Augusto
Relator: Dep. Gessivaldo Isaías

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência das Autorizações e Licenças Ambientais concedidas no Âmbito da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, dos Atestados de Regularidades emitidos pelo CBMEPI, bem como, das Licenças Sanitárias Estaduais, em virtude da decretação do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19) consoante Decreto nº 18.895, de 19 de março de 2020.

O autor justifica a propositura alegando que dentre os efeitos da pandemia, é incontestável que todas as categorias de empreendedores foram severamente impactadas nas suas finanças, de tal modo ao não disporem de recursos para cumprir suas obrigações primárias. As renovações dessas licenças resultariam numa onerosidade excessiva neste momento de crise, o que justificaria a postergação dos referidos prazos.

Entretanto, devemos passar pra análise constitucional da propositura.

II – VOTO DO RELATOR

A função Legislativa esta sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 96, “b” e art. 105, 5º do Regimento interno. Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do regimento interno.

Verificou-se, ainda, que não existem impedimentos legais para iniciativa desse projeto de lei, conforme o artigo 75 da Constituição Estadual do Piauí:

Art. 75. A iniciativa das leis complementares e das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante do nobre colega Parlamentar, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua Aprovação.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26 de Julho de 2020.

Dep. Gessivaldo Isaías
RELATOR

